



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assintura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Sem. stre	9550
A 1.ª série. . . .	83	"	4350
A 2.ª série. . . .	63	"	3350
A 3.ª série. . . .	53	"	2350

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:037, determinando que a eleição da Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo, que devia efectuar-se em 21 de Março, seja adiada para o dia que vier a ser fixado para a realização das eleições gerais dos corpos administrativos.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:038, determinando que a sede do regimento de obuses de campanha seja na cidade de Castelo Branco.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 901, prorrogando até 31 de Dezembro de 1917 as disposições da portaria n.º 603, sobre abonos suplementares ao pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado.

administrativos, nos termos do § único do artigo 1.º da lei de 29 de Novembro de 1916.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1917.— BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:038

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra: hei por bem determinar que a sede do regimento de obuses de campanha seja na cidade de Castelo Branco.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1917.— BERNARDINO MACHADO — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 3:037

O auditor administrativo do distrito de Angra do Heroísmo, por sentença de 12 de Fevereiro último, que dissolveu a Junta Geral daquele distrito, mandou proceder a nova eleição da mesma Junta Geral no prazo indicado no § único do artigo 17.º da lei de 7 de Agosto de 1913, e por isso esta eleição deveria realizar-se no dia 21 do corrente mês.

Considerando, porém, que a lei de 29 de Novembro de 1916 reconheceu a inconveniência da realização de actos eleitorais nas actuais circunstâncias;

Considerando que o decreto de 2 de Novembro do mesmo ano, por igual consideração, adiou as eleições dos corpos administrativos;

Considerando ainda a actual falta de comunicações marítimas entre as Ilhas de S. Jorge e a Graciosa;

Usando da faculdade que me confere a lei de 2 de Setembro de 1915:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, adiar aquela eleição da Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo para o dia que oportunamente venha a ser fixado para a realização das eleições gerais dos corpos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

PORTARIA N.º 901

Subsistindo, porventura, agravadas as causas determinantes da concessão de abonos suplementares provisorios ao pessoal das linhas férreas do Estado, fixados em portaria de 29 de Fevereiro do ano findo, publicada com a data de 2 de Março no *Diário do Governo* n.º 40, do referido ano:

Considerando que, por portaria de 15 de Janeiro último, foi prorrogada até 31 de Dezembro do corrente ano a aplicação da sobretaxa de 25 por cento sobre algumas tarifas;

Considerando que o produto dessa sobretaxa foi determinado não só para atenuar o considerável acréscimo das despesas de exploração, se não também para beneficiar aquele pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que sejam prorrogadas até 31 de Dezembro próximo futuro, como abonos suplementares, as percentagens fixadas na referida portaria de 29 de Fevereiro de 1916.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1917.— O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.